

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.584, DE 2011 (Apenso: Projeto de Lei nº 2.630, de 2011)

Dispõe sobre a dublagem de filmes estrangeiros exibidos por meio de emissoras de radiodifusão de sons e imagens (televisão) abertas, e por canais transmitidos por meio de televisão por assinatura cuja programação seja empacotada em território nacional.

Autor: Deputado JOÃO RODRIGUES

Relator: Deputado MANOEL JUNIOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.584, de 2011, do nobre Deputado João Rodrigues, dispõe sobre a dublagem de filmes estrangeiros exibidos por meio de emissoras de radiodifusão de sons e imagens (televisão) abertas, e por canais transmitidos por meio de televisão por assinatura cuja programação seja empacotada em território nacional. A proposição estabelece que todos os filmes estrangeiros exibidos por meio de emissoras de radiodifusão de sons e imagens (televisão) aberta deverão ser dublados em português. Em relação aos filmes estrangeiros exibidos por meio de televisão por assinatura cuja programação seja empacotada em território nacional, o projeto estabelece que ao menos 70% sejam dublados em português. Em ambos os casos, a dublagem deveria ser realizada por profissionais habilitados que atuem em território nacional.

No caso da utilização do recurso SAP (*second áudio program*, ou segundo programa de áudio), o áudio em idioma português dublado deveria ser utilizado como primeiro programa. No caso de descumprimento das regras estabelecidas na legislação, as emissoras de televisão e os canais transmitidos por meio de televisão por assinatura estariam sujeitos a multa, no valor de dez mil reais.

Apenso à proposição original segue o Projeto de Lei nº 2.630, de 2011, do nobre Deputado Miro Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviço de comunicação eletrônica de massa, aberta, por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, a disponibilizar opção de exibição mediante dublagem para a língua portuguesa, realizadas por profissionais e empresas brasileiras, de exibições de obras cinematográficas e videofonográficas produzidas em língua estrangeira.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em atendimento às regras do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, e tramita em regime ordinário. Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições, nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Analisamos, neste parecer, o Projeto de Lei nº 2.584, de 2011, do nobre Deputado João Rodrigues, e seu apenso, Projeto de Lei nº 2.630, de 2011, do nobre Deputado Miro Teixeira. A proposição original estabelece que todos os filmes estrangeiros exibidos por meio da televisão aberta e 70% dos exibidos por meio de canal de TV por assinatura cuja programação seja empacotada em território nacional sejam dublados em português, devendo a dublagem ser realizada por profissionais habilitados que atuem em território nacional. As emissoras que porventura descumprissem o estabelecido em lei estariam sujeitas a multa, no valor de R\$ 10 mil reais.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que é necessária uma intervenção do poder público para a preservação do idioma nacional, frente à enxurrada de conteúdo estrangeiro em outros idiomas que estaria inundando os canais de televisão, tanto pagos quanto abertos. Ele também afirma que a legendagem seria uma estratégia para se agregar trabalho criativo nacional às obras estrangeiras, incentivando assim a indústria criativa brasileira.

O projeto apensado, por sua vez, estabelece que toda dublagem para a língua portuguesa de obras cinematográficas e videofonográficas será executada por profissionais e empresas com sede no Brasil. O descumprimento dessa norma sujeitaria o infrator à apreensão de exemplares comercializados ou adquiridos; multa de dez a cem vezes o valor originalmente pago na comercialização ou aquisição; suspensão das atividades, por período a ser fixado pela autoridade judicial competente; e destruição de todos os exemplares comercializados ou adquiridos em desacordo com a lei. Argumenta o autor que, com a comercialização de um volume cada vez maior de obras cinematográficas dubladas, tornou-se necessária previsão legal estabelecendo que as dublagens sejam realizadas no Brasil, por profissionais reconhecidos, coibindo assim a ação de uma “indústria clandestina” de dublagem no exterior.

Os projetos de lei nº 2.584 e 2.630, ambos de 2011, têm como motivador principal a justa e inexorável preocupação com este que é um componente fundamental da nossa cultura e da nossa identidade: o idioma português. Por diferentes formas, os projetos pretendem salvaguardar nosso rico idioma, por meio do estabelecimento da obrigatoriedade de dublagem de filmes estrangeiros e da garantia de monopólio nacional na elaboração desta dublagem.

Mas, apesar de compartilhar da preocupação com a defesa do idioma português, consideramos que a estratégia proposta pelos projetos de lei em epígrafe não é a mais correta para se atingir os objetivos a que eles se propõem. Ao estabelecer, por meio de lei, a dublagem compulsória dos filmes em idioma estrangeiro, não se está levando em conta o que há de mais importante em qualquer indústria cultural, de qualquer país: a vontade do consumidor. E se é da vontade do consumidor, em determinados casos, consumir um conteúdo estrangeiro com seu áudio original, é nosso dever respeitá-lo.

Em grande medida, é a própria demanda de mercado que têm estabelecido quais e quantos filmes serão ofertados com dublagem e quantos serão ofertados em seu áudio original. Na televisão aberta, por exemplo, basta uma breve análise da programação para se perceber que a maior parte dos filmes estrangeiros já é ofertada com o áudio dublado, pois esse é o desejo do público consumidor.

Do mesmo modo, a questão da qualidade da dublagem já é, em grande medida, resolvida pelas próprias leis de mercado. Conteúdos com dublagem mal feita, realizada por estúdios de má qualidade – alguns deles sem sequer contar com pessoas que falem o português como idioma nativo – são prontamente rechaçados pelo consumidor que, de maneira geral, é bastante seletivo e exigente com seus conteúdos audiovisuais. Além disso, o estabelecimento de penas que incluem apreensão de conteúdos midiáticos, suspensão de atividades de emissoras de radiodifusão e até destruição de exemplares comercializados nos parece exagerado e não condizente com o princípio da ampla liberdade de expressão, que deve sempre prevalecer.

Desse modo, não nos resta outra opção a não ser oferecer voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.584, de 2011, e pela **REJEIÇÃO** do seu apenso, Projeto de Lei nº 2.630, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado MANOEL JUNIOR
Relator